



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
CEP 56.740

LEI DE Nº 35/89.

EMENTA: Concede reajuste salarial aos funcionários da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES RESOLVE:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários em 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração atual;

Art. 2º - Fica o Presidente da Mesa Diretora autorizado a conceder até 2/3 (dois terço) sobre os vencimentos do servidor, quando assim entender o Presidente desde que seja necessário a prorrogação do horário normal;

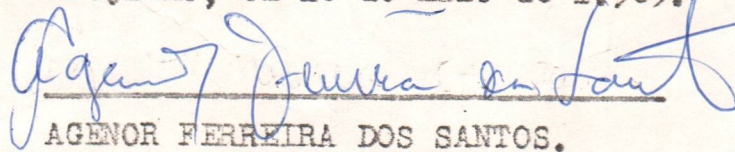
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das disponibilidades financeiras do Município, especialmente/ de acordo com a dotação própria constante do Orçamento para o corrente / exercício;

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril próximo passado;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal .

Brejinho, em 18 de maio de 1.989.


AGENOR FERREIRA DOS SANTOS.

"PREFEITO".